

DECRETO RIO Nº 45.822, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Determina a inclusão do imóvel sito à Rua Buenos Aires, nº 242, Centro, II R.A, na Subzona de Preservação Ambiental da Zona Especial do Corredor Cultural e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO a importância do bem imóvel no conjunto de arquitetura tradicional do Centro e pretendendo garantir a preservação do seu Patrimônio Cultural e;

CONSIDERANDO os estudos elaborados pelo Instituto Rio Patrimônio da Humanidade - IRPH;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro que consta no Processo Administrativo nº 02/000.583/2017, DECRETA:

Art. 1º Fica incluído na Subzona de Preservação Ambiental do Corredor Cultural, afeto ao Decreto nº 4.141, de 14 de julho de 1983, que aprova o PA 10.290 e o PAL 38871 e fixa os limites da área abrangida pelo Corredor Cultural, e Leis nº 506, de 17 de janeiro de 1984, que Cria a Zona Especial do Corredor Cultural, de preservação paisagística e ambiental do Centro da Cidade, dispõe sobre o tombamento de bens imóveis na área de entorno, e dá outras providências, e nº 1.139, de 16 de dezembro de 1987, que dispõe sobre a preservação de bens imóveis da zona especial do corredor cultural e de sua área de entorno, e dá outras providências, o imóvel sito à Rua Buenos Aires, nº 242, no bairro do Centro, II R.A, conforme PAL 41.632 e PAA 10.600.

Parágrafo único. Para o imóvel aplicam-se as condições de preservação enumeradas na Lei nº 1.139, de 1987.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2019; 455º ano da fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA
D.O.RIO de 24.04.2019

